



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 051/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 450/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Avenida Guerino Pandolfo, 580, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Alceu Marcos Pretto, portador do CPF nº 436.***.***-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **IRMÃOS PARABONI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.370.656/0001-84, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 634, Bairro Centro, município de Riozinho/RS, CEP: 95.695-000, neste ato representada por seu sócio o Sr. Marconi Petró, portador do CPF nº 004.***.***-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para Aquisição de Combustíveis derivados de petróleo, destinados ao abastecimento da frota de veículos que atendem ao Município de Riozinho/RS, através de oferta de maior percentual de desconto sobre o preço praticado ao consumidor, constante da bomba de abastecimento e/ou placa publicitária da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O fornecimento dos itens será realizado diretamente pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da cláusula sexta deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO PRATICADO AO CONSUMIDOR, CONSTANTE DA BOMBA DE ABASTECIMENTO E/OU PLACA PUBLICITÁRIA PROMOCIONAL	VALOR BOMBA	VALOR FINAL COM DESCONTO 2%
01	Gasolina comum	30.000	LITROS	2 %	R\$ 5,99	R\$ 5,87
02	Gasolina Adivada	60.000	LITROS	2 %	R\$ 6,09	R\$ 5,968
03	Óleo Diesel S-10	200.000	LITROS	2 %	R\$ 6,99	R\$ 6,85
04	Óleo Diesel S-500	200.000	LITROS	2 %	R\$ 6,79	R\$ 6,654



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Prefeito

§ 1º- Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante depósito bancário, até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento de combustível, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, e aprovação do responsável pela fiscalização da entrega.

§ 2º- Juntamente com as notas fiscais de abastecimento diário, deverá a Contratada juntar uma cópia de nota fiscal ou outra prova documental contábil idônea de cada combustível abastecido, praticado à terceiros, na mesma data de abastecimento, como meio de prova da observância do deságio de 2% sobre valor do combustível praticado aos demais clientes.

§ 3º- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

§ 4º- Os preços permanecerão irrealizáveis durante a vigência contratual; todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do contrato serão readequados, afim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados; e, por fim, a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

§ 5º- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º- Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

§ 7º- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados;

§ 8º- A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS (art. 55, III, da Lei 8.666/93).

Os preços aqui pactuados permanecerão irrealizáveis durante a vigência contratual.

§ 1º- Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos itens objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento.

§ 2º- A contratada obriga-se a repassar à contratante todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de vigência contratual será de 12 meses à partir da assinatura do presente termo;



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Prefeito

Por tratar-se de fornecimento a vigência contratual não poderá exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93;

§ único- Em caso de encerramento do estado de calamidade e retomada regular do calendário letivo, a contratada poderá rescindir o presente termo, sem que haja a obrigatoriedade de efetiva consumação dos itens, ou ainda, poderá adequar a execução contratual ao referido calendário, o que for mais conveniente para a administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O início dos fornecimentos dar-se-á imediatamente após a assinatura do presente termo;

§ 1º- O consumo será executado de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada, mediante autorização deste Município para o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma;

§ 2º- O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores.

§ 3º- Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no termo de referência serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

§ 4º- As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Município;

§ 5º- Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no termo de referência, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

7.1. As despesas com pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da contratante, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Despesa.....: 992 MATERIAL DE CONSUMO (901 – Secundária)

Órgão.....: 09 SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB.

Unidade.....: 01 MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.

Função.....: 26 Transporte

Subfunção.....: 782 Transporte Rodoviário

Programa.....: 0101 Construcao, Restauracao e Conservacao

Projeto / Atividade.....: 2070 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS

Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000

Recurso.....: 0001 Recurso Livre

Despesa.....: 7028 MATERIAL DE CONSUMO (7463 Secundária)

Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade.....: 01 RECURSOS ASPS

Função.....: 10 Saúde

Subfunção.....: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa.....: 0107 Assistencia Medica a Populacao

Projeto / Atividade.....: 2039 MANUT.DO TRANSLADO DE ENFERMOS

Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000

Recurso.....: 0040 ASPS (75/510)



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Prefeito

Despesa.....: 865 MATERIAL DE CONSUMO (808 Secundária)
Órgão.....: 08 SECR.MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Unidade.....: 01 SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA-LIVRE
Função.....: 20 Agricultura
Subfunção.....: 606 Extensão Rural
Programa.....: 0075 Assistência Financeira e Material
Projeto / Atividade.....: 2067 MANUTENCAO DA SECR.DE AGRICULTURA
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

Despesa.....: 292 MATERIAL DE CONSUMO (210 Secundária)
Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade.....: 01 GABINETE DO PREFEITO
Função.....: 04 Administração
Subfunção.....: 122 Administração Geral
Programa.....: 0010 Administração Governamental
Projeto / Atividade.....: 2004 MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

Despesa.....: 6784 MATERIAL DE CONSUMO (6899 Secundária)
Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO
Unidade.....: 02 RECURSOS FUNDEB
Função.....: 12 Educação
Subfunção.....: 361 Ensino Fundamental
Programa.....: 0047 Ensino Regular
Projeto / Atividade.....: 2023 TRANSP.ESCOLAR DA EDUC.BASICA
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 0031 FUNDEB (551/620)

Despesa.....: 10033 MATERIAL DE CONSUMO
Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade.....: 01 FUNDO MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL-LIVRE
Função.....: 08 Assistência Social
Subfunção.....: 244 Assistência Comunitária
Programa.....: 0029 Assistência Social Geral
Projeto / Atividade.....: 2242 MANUT. SECRET.DE ASSIST.SOCIAL
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 1082 F.M.A.S.-PRÓPRIO (508)

Despesa.....: 9200 MATERIAL DE CONSUMO
Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS
Unidade.....: 03 MANUT.SECR.OBRAS-REC.VINCULADOS
Função.....: 26 Transporte
Subfunção.....: 782 Transporte Rodoviário
Programa.....: 0101 Construção, Restauração e Conservação de
Projeto / Atividade.....: 2180 FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 1147 FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO(12)



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Prefeito

Despesa.....: 6457 MATERIAL DE CONSUMO
Órgão.....: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade.....: 01 RECURSOS MDE/LIVRE
Função.....: 12 Educação
Subfunção.....: 361 Ensino Fundamental
Programa.....: 0047 Ensino Regular
Projeto / Atividade.....: 2023 TRANSP.ESCOLAR DA EDUC.BASICA
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 0020 MDE (45)

Despesa.....: 577 MATERIAL DE CONSUMO
Órgão.....: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade.....: 01 MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
Função.....: 04 Administração
Subfunção.....: 123 Administração Financeira
Programa.....: 0012 Administracao dos Recursos Financeiros
Projeto / Atividade.....: 2014 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais;
- b) Realizar, quando for solicitado pela contratante, o “teste da proveta”, nos termos da legislação em vigor;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente termo, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Prefeito

- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

Parágrafo Único- A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º- A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

§ 2º- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO (art. 55, VIII, da Lei 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

§ 1º- O presente termo poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Prefeito

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, respeitando o prazo disposto no art. 109, I, e, da Lei nº 8.666/93;

§ 3º - A contratante poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

- a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;
- c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, e seus anexos;
- b) À proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
- b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decreto Municipal nº 011/2007;
- d) Nos preceitos do direito público;
- e) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar,



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Prefeito

mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

14.1- A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;

14.2. Em caso de recuperação judicial, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado os Servidores, conforme relação abaixo, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo:

- a) Secretaria Educação, Cultura e Desporto – Gilnei Luis dos Santos;
- b) Secretária de Saúde – Ramão Roberto Corso;
- c) Secretaria da Agricultura – Clédio Osmir Petry;
- d) Secretaria do Turismo e Meio ambiente – Émerson Barnart;
- e) Secretaria Assistência Social – Liamara Pretto;
- f) Gabinete – Júlio Henrique Zolner;
- g) Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos – Ivo Wilborn
- h) Secretaria do Desenvolvimento – Carla D. Lindol Schonardie

Parágrafo Único- À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Único- A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Taquara/RS, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Prefeito

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riozinho, 12 de setembro de 2023.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marconi Petró
Irmãos Paraboni & Cia Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: **Cristiane M. Wolff**
CPF: **003.***.***-57**

Nome: **Andria Simone Smaniotto Kunzler**
CPF: **012.***.***-17**

